

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010  
(Do Senado Federal)**

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 272 do PL nº 8.046, de 2010.

**EMENDA**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 272 do PL 8046 de 2010 a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas ações e nos recursos pendentes no tribunal, perante este será a medida requerida, salvo se os autos ainda se encontram no juízo de origem.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O que acontece se está no prazo do recurso? Onde a parte deverá requerer a tutela? A redação do dispositivo não trata sobre essa questão, de sorte que é necessário que seja especificado o juízo competente em tais hipóteses. Desse modo, a propositura visa a resolver essa lacuna, de sorte que, nas hipóteses de prazo recursal pendente, a medida cautelar deverá ser apreciada pelo juízo de primeiro grau uma vez que ainda não há autos na segunda instância.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

FRANCISCO PRACIANO  
Deputado Federal – PT/AM